



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas ao Projeto de Lei CN nº 001, de 2016

Ementa: "Altera a Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016."



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

Emenda - 00001
PLN 001/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 01/2016 - CN

PAGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 99	PARÁGRAFO 14	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Inclua-se no art. 99 §14 o inciso XII:

“Art. 99.

§ 14. Não se aplica o prazo previsto no § 2º para as proposições referentes aos seguintes cargos e carreiras:

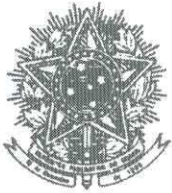
(...)

XII – cargos das carreiras do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União.”

JUSTIFICACÃO

A inclusão do dispositivo visa permitir que o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União, caso necessário, efetuem ajustes nas proposições legislativas que regulamentam seus planos de carreira, com vistas a garantir a isonomia de benefícios e de percentuais de reajuste na remuneração de seus servidores em relação às demais carreiras típicas de Estado, a exemplo dos planos recentes encaminhados pelo Poder Executivo.

CÓDIGO 1876	NOME DO PARLAMENTAR RUBENS BUENO	UF PR	PART. PPS
DATA 06/04/2016	ASSINATURA 		



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

Emenda - 00002
PLN 001/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 01/2016 - CN

PÁGINA

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Art 2º
 § 4º
 II -
 a) até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), relativas a investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC);
 b) até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes a ações do Ministério da Defesa;
 c)

JUSTIFICACÃO

O fato de reduzir a meta de superávit primário até R\$ 12.500.000.000,00 relativos a investimentos do PAC é extremamente positivo para viabilizar a continuidade dos investimentos e, assim, possibilitar o crescimento do País.

Porém, no caso das Forças Armadas e em especial do Exército Brasileiro (EB), existem diversos investimentos que não estão enquadrados no PAC e revestem-se de elevada importância e de valor. Como exemplos podem ser destacados os projetos Artilharia Antiaérea, Obtenção da Capacidade Operacional, e a **Defesa Cibernética**, que tem sua importância potencializada no ano em que ocorrerão **Jogos Olímpicos e Paralímpicos**.

A presente emenda busca **alterar os valores da letra a) e inserir a letra b), reenumerando as demais letras do inciso II do § 4º do Art 2º do PLN nº 1/2016**, para desvincular do PAC os R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes a ações do Ministério da Defesa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2048	Senador Valdir Raupp	RO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/04/16			



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 01/2016 - CN

PÁGINA

DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO I	ARTIGO 99	PARÁGRAFO 14	INCISO XII	ALÍNEA
----------------	------------	--------------	-----------------	---------------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao § 14, do Art. 99, do PLN 01/2016, o seguinte inciso XII:

Art. 99.
§ 14.
.....

XII - Cargos do Poder Legislativo.

Justificativa

A Presente emenda objetiva conceder aos servidores públicos do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União a mesma ampliação do prazo de encaminhamento das proposições legislativas referentes à concessão de reposições remuneratórias concedidas aos outros servidores do Poder Executivo. Vale observar que se trata de recomposições já acordadas no âmbito do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Gualberto Resende</i>	MS	PSDB
DATA	ASSINATURA		
<u>7/4/16</u>	<i>Gualberto Resende</i>		



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº ____01/____2016 - CN

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2016:

“Art. 2º

§ 4º

II – em até R\$17.450.000.000,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), relacionados ao pagamento de despesa, sendo:

a) até R\$11.900.000.000,00 (onze bilhões e novecentos milhões de reais), relativos a investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, dos quais R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes a ações do Ministério da Defesa;

b) até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referentes a ações de vigilância sanitária, combate a endemias e reforço do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;

c) até R\$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), referentes ao pagamento do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações; e

d) até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), referentes a ações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

.....”

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 1, de 2016, altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). Nesse sentido, define hipóteses e limites de redução da meta fiscal estabelecida para o exercício de 2016, em função de montantes frustrados e pagamento de despesas. Para este último caso, a proposição estabelece um limite de até R\$17,45 bilhões. A presente emenda propõe que, desse montante, R\$600 milhões sejam destinados a ações no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Essa destinação de recursos mostra-se necessária para garantir a sustentabilidade e a continuidade da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, executada pelo MCTI. Essa política encontra-se estruturada sobre três eixos principais, que compreendem a Expansão do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, a Promoção da Inovação e os Programas Estratégicos Nacionais.

A expansão do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia engloba ações de formação de recursos humanos, bem como de investimentos em infraestrutura nos institutos de pesquisa, na área de pesquisa em defesa, nas Unidades de Pesquisa do MCTI, nos Parques Tecnológicos e nos programas estruturantes para os Sistemas Estaduais de Ciência e Tecnologia. Sobre esse eixo também se insere o desenvolvimento de tecnologias transversais, compreendendo o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência e as Chamadas Universais.

O segundo eixo é a Promoção da Inovação. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de expandir os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas; de consolidar e expandir ações de crédito; e de reforçar a subvenção econômica para projetos com maior risco de inovação. Ainda no que se refere à Promoção da Inovação, deve-se destacar a importância de formar e consolidar novas empresas inovadoras, de ampliar a integração entre as Instituições Científicas e Tecnológicas e o setor empresarial e, da mesma forma, de estimular a capacitação e absorção de recursos humanos qualificados para a inovação nas empresas.

O terceiro eixo principal de desenvolvimento engloba os Projetos Estratégicos Nacionais, que são aqueles que se mostram indispensáveis ao desenvolvimento do País no longo prazo. Nesse sentido, podem ser citadas cinco áreas estratégicas prioritárias: espacial; nuclear; segurança e defesa cibernética; tecnologias críticas para a defesa; e água, energia e alimentos.

Por sua relevância para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sandra Braga	AM	PMDB
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

Emenda - 00005
PLN 001/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 01/2016 - CN

PÁGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 99	PARÁGRAFO 14	INCISO XII	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------

TEXTO

“Art.99.....
.....
Parágrafo 14 – Não se aplica o prazo previsto no parágrafo 2º para as proposições referentes aos seguintes cargos e carreiras:
(...)
XII – Cargos das carreiras do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União.”

JUSTIFICAÇÃO

“ A inclusão do dispositivo visa atender que o Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, caso necessário, efetuem nas proposições legislativas que regulamentam seus planos de carreira, com vistas a garantir a isonomia de benefícios e de percentuais de reajuste na remuneração de seus servidores em relação as demais carreiras típicas de Estado, a exemplo dos planos recentes encaminhados pelo Poder Executivo. ”

CÓDIGO 2363	IZALCI	NOME DO PARLAMENTAR	UF DF	PART. PSDB
DATA _ / _ / _	ASSINATURA			



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00006

PLN 001/2016

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/ 2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O Anexo III à Lei nº 13.242, de 2015 Acrescente-se o seguinte, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e itens:

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1-Despesas relativas à oferta de água, reabilitação de barragens, implantação de infraestrutura hídrica e construção de cisternas no semiárido nordestino.”

JUSTIFICACÃO

Aumentar a oferta de agua em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social e para o alcance de um dos objetivos fundamentais do Brasil, art. 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que é reduzir as desigualdades sociais e regionais. A carência de agua é um problema histórico na região do semiárido nordestino em razão dos baixos índices pluviométricos. É necessária a ampliação e a construção de grandes represas na região, de forma interligada, sempre que possível. Além disso, devem-se incentivar projetos de irrigação, pois a região nordeste recebe sol o ano inteiro. Com a irrigação, a região tem potencial de torna-se uma grande produtora de alimentos, sobretudo frutas. A construção de cisternas, por outro lado, propicia acesso à agua potável por populações vulneráveis e em situação de extrema pobreza. O contingenciamento de despesas relativas a oferta de agua, reabilitação de barragens, implantação de infraestrutura hídricas e construção de cisternas no semiárido nordestino contribui para o agravamento do problema da seca na região, além de aumentar as desigualdades regionais em razão dos problemas que a seca provoca na economia e no desenvolvimento social da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00007
PLN 001/2016

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/ 2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O Anexo III à Lei nº 13.242, de 2015 Acrescente-se o seguinte, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e itens:

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1-Despesas relativas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil”

JUSTIFICACÃO

Existem órgãos da defesa civil com a finalidade de promover a prevenção, a identificação de riscos e a resposta a desastres nas três esferas de governo. Assim, é cabível que esses órgãos trabalhem, sempre que possível, em rede, de forma a somar esforços e evitar duplicidade de trabalho.

O fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil visa ao aperfeiçoamento do planejamento das ações dos diversos órgãos que atuam na área de prevenção, minimização de riscos e resposta a desastres. Para tanto, faz-se necessário que as dotações orçamentárias destinadas ao sistema sejam efetivamente aplicadas no aprimoramento da atuação estatal nessa seara .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador Fernando Bezerra Coelho</i>		
DATA	ASSINATURA		
<i>11/</i>	<i>[Assinatura]</i>		



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Incluir 21-A , no capítulo III – Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da União, seção I – diretrizes gerais :

Art. 21-A : As dotações orçamentárias dos fundos de desenvolvimento regionais serão, no mínimo, equivalentes às dotações orçamentárias autorizadas no exercício financeiro de 2015, corrigidas pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

JUSTIFICACÃO

Os fundos de desenvolvimento regionais objetivam assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura, e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com possibilidade de criação de novos negócios e atividades.

Essa emenda visa a permitir que os gestores dos fundos tenham um ponto de partida para a estimativa de desembolso, de modo a elaborar planejamentos e aprovar projetos propostos com maior segurança.

Assim, diante da crise econômica que há no Brasil, com elevada inflação e crescimento do PIB nulo ou negativo, a previsão de recursos para os fundos de desenvolvimento contribui para aumentar o índice de confiança dos empresários e investidores, melhorando a economia das regiões que utilizam os fundos de desenvolvimento, como Norte, Nordeste e Centro Oeste.

A alteração do texto encaminhado para análise torna a proposição compatível com outras normas aprovadas no Congresso Nacional para a correção anual de fundos regionais. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF determina, no art. 2º, que os recursos orçamentários destinados ao FCDF sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador Fernando Bezerra Coelho		
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00009

PLN 001/2016

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/ 2016- CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O Anexo III à Lei nº 13.242, de 2015 Acrescente-se o seguinte, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e itens:

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1-Despesas relativas a projetos e obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marítimas e fluviais”

JUSTIFICACÃO

Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres. As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações, por exemplo, repetem-se periodicamente. Dessa forma, a realização de obras para mitigar os efeitos desses desastres garante a preservação da vida e do

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador Fernando Bezerra Coelho</i>		
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>[Assinatura]</i>		



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.242, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

§ Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2016 a adequada alocação e efetiva execução de recursos orçamentários em políticas públicas que, efetivamente, tragam geração de emprego e renda, tendo como meta a redução das atuais taxas de desemprego.”

JUSTIFICACÃO

É de grande importância haver o foco na geração de emprego e renda. Esta Emenda vem para criar ações positivas diante do grave quadro político e econômico que nossa economia está passando. Por isso, os recursos alocados para esse fim, de uma política pública de geração de renda e empregos, de maneira alguma pode ficar excluída do orçamento trazendo uma meta a reduzir a altas taxas de desemprego que atingem o Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador Fernando Bezerra Coelho		
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/ 2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O inciso IV do § 5º do art. 111 da Lei nº 13.242, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111

§ 5º

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou de energia eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda, vem para acrescentar e dar a devida importância para a energia fotovoltaica e a energia eólica. Com esta adição no corpo da lei, o fomento destas duas gerações de energia trará um maior desenvolvimento de tecnologia para o Brasil que precisa cada vez mais de investimentos nesta área . Todos os países estão reconhecendo a devida importância para as formas alternativas de energia e o Brasil não pode deixar de acompanhar esse momento de desenvolvimento das formas alternativas de energia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Senador Fernando Bezerra Coelho		
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1 / 2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 13.242, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 38

§ Durante o exercício de 2016, o montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição não poderá ser inferior ao valor empenhado no exercício financeiro anterior.”

JUSTIFICACÃO

O ano de 2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União.

Porém, o cenário macroeconômico recessivo tem mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
DATA	ASSINATURA		
__/__/__	<i>Senador Fernando Bezerra Coelho</i>		



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº PLN 1/ 2016 - CN

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao artigo 2º ao PLN nº 1, de 2016, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º O Anexo III à Lei nº 13.242, de 2015 Acrescente-se o seguinte, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e itens:

“Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1-Despesas relativas à prevenção de desastres e mapeamento das áreas de risco.”

JUSTIFICACÃO

Os desastres são despesas imprevisíveis e requerem resposta imediata, não sendo possível que essas despesas sejam sujeitas à contingenciamento. A expansão do mapeamento das áreas de risco, por sua vez, permite a identificação das áreas afetadas por inundações, erosões marítimas e fluviais, enxurradas e deslizamentos. Esse mapeamento permite que o Poder Público aja preventivamente, de modo a executar ações que previnam desastres ou mitiguem seus efeitos. Além disso, a ocorrência de calamidades e desastres gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que, historicamente, em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção. Verifica-se, pois, que a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida, segurança e propriedade e, ao mesmo tempo, os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Senador Fernando Bezerra Coelho</i>		
DATA	ASSINATURA		
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>			



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

Emenda - 00014
PLN 001/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº ____01/____2016 - CN

PÁGINA
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §4º do art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2016:

“Art. 2º

§ 4º

II – em até R\$ 18.050.000.000,00 (dezoito bilhões e cinquenta milhões de reais), relacionados ao pagamento de despesa, sendo:

- a) até R\$ 12.500.000.000,00 (Doze bilhões e Quinhentos milhões de reais), relativos a investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, dos quais R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) referentes a ações do Ministério da Defesa;
- b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), referentes a ações de vigilância sanitária, combate a endemias e reforço do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;
- c) até R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), referentes ao pagamento do auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações; e
- d) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), referentes a ações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

.....”

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 1, de 2016, altera a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO). Nesse sentido, define hipóteses e limites de redução da meta fiscal estabelecida para o exercício de 2016, em função de montantes frustrados e pagamento de despesas. Para este último caso, a proposição estabelece um limite de até R\$18,05 bilhões. A presente emenda propõe que, desse montante, R\$600 milhões sejam destinados a ações no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Essa destinação de recursos mostra-se necessária para garantir a sustentabilidade e a continuidade da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, executada pelo MCTI. Essa política encontra-se estruturada sobre três eixos principais, que compreendem a Expansão do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, a Promoção da Inovação e os Programas Estratégicos Nacionais.

A expansão do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia engloba ações de formação de recursos humanos, bem como de investimentos em infraestrutura nos institutos de pesquisa, na área de pesquisa em defesa, nas Unidades de Pesquisa do MCTI, nos Parques Tecnológicos e nos programas estruturantes para os Sistemas Estaduais de Ciência e Tecnologia. Sobre esse eixo também se insere o desenvolvimento de tecnologias transversais, compreendendo o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência e as Chamadas Universais.

O segundo eixo é a Promoção da Inovação. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de expandir os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas; de consolidar e expandir ações de crédito; e de reforçar a subvenção econômica para projetos com maior risco de inovação. Ainda no que se refere à Promoção da Inovação, deve-se destacar a importância de formar e consolidar novas empresas inovadoras, de ampliar a integração entre as Instituições Científicas e Tecnológicas e o setor empresarial e, da mesma forma, de estimular a capacitação e absorção de recursos humanos qualificados para a inovação nas empresas.

O terceiro eixo principal de desenvolvimento engloba os Projetos Estratégicos Nacionais, que são aqueles que se mostram indispensáveis ao desenvolvimento do País no longo prazo. Nesse sentido, podem ser citadas cinco áreas estratégicas prioritárias: espacial; nuclear; segurança e defesa cibernética; tecnologias críticas para a defesa; e água, energia e alimentos.

Por sua relevância para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Sandra Braga	AM	PMDB
DATA	ASSINATURA		
<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>			



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00015
PLN 001/2016

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 001/2016 - CN

PÁGINA

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o §4º do art. 2º alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1, de 2016.

JUSTIFICACÃO

A alteração proposta pelo governo permite que a redução não fique no patamar de R\$ 2.756 milhões superavitário, mas caia para um déficit de quase R\$ 100 bilhões, mostrando mais uma vez o descompromisso em perseguir a meta determinada pelo Congresso Nacional.

O pior, mantém para o conjunto dos Estados, DF e Municípios o montante de R\$ 6.554 milhões, 137% maior que a fixada para o Governo Central. Entendemos que o espaço pretendido pelo governo é excessivamente grande, permitindo uma banda fiscal de R\$ 2,7 positivos até R\$ 100 bilhões negativos, e que não pode prosperar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado IZALCI	UF DF	PART. PSDB
DATA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	ASSINATURA 		